



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 289 - Segunda-feira, 6 de Junho, de 2022 - Ano 2022

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 431/2022	1
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSAS	2
PORTARIA Nº 430/2022	3
PORTARIA Nº 429/2022	4
Lei Complementar 376/2022 de 25 de maio de 2022	5
Lei Complementar 375/2022 de 25 de maio de 2022	6
Portaria 412 de 02 de junho de 2022	7
Lei 2514/2022 de 01 de junho de 2022	8
2510/2022 de 19 de maio de 2022	9
Lei 2511/2022 de 19 de maio de 2022	10
Lei 2512/2022 de 25 de maio de 2022	11
Lei 2513/2022 de 31 de maio de 2022	12
PORTARIA Nº 413/2022	13
PORTARIA Nº 414/2022	14
PORTARIA Nº 415/2022	15
PORTARIA Nº 416/2022	16
PORTARIA Nº 417/2022	17
PORTARIA Nº 418/2022	18
PORTARIA Nº 419/2022	19
PORTARIA Nº 420/2022	20
PORTARIA Nº 421/2022	21
PORTARIA Nº 422/2022	22
PORTARIA Nº 423/2022	23
PORTARIA Nº 424/2022	24
PORTARIA Nº 425/2022	25
PORTARIA Nº 426/2022	26
PORTARIA Nº 427/2022	27
PORTARIA Nº 428/2022	28



PORTARIA Nº 431/2022**431/2022****DE 2022****PORTARIA Nº****DE 06 DE JUNHO**

QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

JOSÉ CARLOS DE**RESOLVE:**

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2021/SMEC**, para o cargo de **Professor de Educação Básica II**, à partir de 06/06/2022:

NOME	RG	CPF
FERNANDA CICERA MOUCESSIAN LOPES RECHE	25.XXX.XXX-9	253.XXX.XXX-21

Artigo 2º- Esta

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

06 de junho de 2022.

Registre-se,

Araçoiaba da Serra,

QUEVEDO JUNIOR**JOSÉ CARLOS DE**

Prefeito Municipal



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSAS

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 057/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Central Gasosa e Painéis de Gases (Réguas) nas dependências do Pronto Atendimento do Município de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa SILVIO GUIMARAES BAPTISTA 05222348873 – ME sob o CNPJ 31.628.375/0001-24 perfazendo um valor total de R\$ 18.860,00. Araçoiaba da Serra, 3 de junho de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 067/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Lanches para os alunos das escolinhas de Futsal categorias Sub 14, Sub 16 e Sub 21 da Secretaria de Esportes do Município de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa PADARIA DIVINO PAO EIRELI - ME sob o CNPJ 26.711.501/0001-70 perfazendo um valor total de R\$ 1.836,00. Araçoiaba da Serra, 3 de junho de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



PORTARIA Nº 430/2022**PORTARIA Nº 430/2022
DE 03 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **JONATAS BAPTISTA ARRAULINO DE MORAES**, portador do RG nº 21.XXX.XXX-3 e CPF nº 131.XXX.XXX-90, do cargo de Professor de Educação Básica - Projetos, à partir de 03/06/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 03 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 429/2022**PORTARIA Nº 429/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR por falecimento o Sr. **JULIO CESAR SOARES SANTOS**, portador do RG nº 25.XXX.XXX-8 e CPF nº 277.XXX.XXX-62, do cargo de Guarda Municipal.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 02 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



Lei Complementar 376/2022 de 25 de maio de 2022**LEI COMPLEMENTAR Nº 376****25 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º e incluídos os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 42 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

§ 1º. *Os cargos constantes dos incisos XVI, XVII e XVIII do art. 4º, perceberão além do vencimento constante das Tabelas 8, 9 e 10 do Anexo V, Gratificação de Gestão Escolar (GGE), conforme a Tabela 7 do Anexo V.*

§ 2º. *Os profissionais da educação da classe docente e de suporte pedagógico constantes dos incisos XVII e XVIII que vierem a substituir os cargos conforme o §1º, perceberão além de seus vencimentos, Gratificação de Gestão Escolar (GGE) do cargo que vier a substituir, conforme a Tabela 7 do Anexo V.*

§ 3º. *A Gratificação de Gestão Escolar (GGE) não incorpora o vencimento base do servidor e lhes são devidos somente enquanto perdurar a condição que lhes autoriza.*

§ 4º. *Às unidades escolares que ofertam ensino de tempo integral, para cômputo do valor da gratificação, deverá ser considerado o total de alunos em dobro.*

Art. 2º. Ficam alteradas as Tabelas 7 e 11 do Anexo V da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 7 – Gratificação de Gestão Escolar - GGE

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Horas Semanais	Número de Alunos		
0-200	201-500	Acima de 501		
Coordenador Pedagógico	40H	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Vice-diretor de Escola	40H	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Diretor de Escola	40H	R\$ 900,00	R\$ 1000,00	R\$ 1100,00

Tabela 11 – Funções Gratificadas



SERVIDOR INVESTIDO EM FUNÇÃO GRATIFICADA	Horas Semanais	Gratificação -R\$
Assessor Técnico Pedagógico	30H	1000,00
Supervisor de Ensino	40H	1600,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site oficial do município em 25 de maio de 2022.



Lei Complementar 375/2022 de 25 de maio de 2022**LEI COMPLEMENTAR Nº 375****25 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação dos cargos de Médico Urologista, Médico Oftalmologista, Médico Radiologista com especialização em Ultrassonografia, Médico de Estratégia da Saúde da Família, Médico Cirurgião Vascular, Nutricionista I e suas respectivas vagas, bem como criar as vagas dos cargos de Médico Pediatra, Fonoaudiólogo e Agente Comunitário de Saúde.”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos de Médico Urologista, Médico Oftalmologista, Médico Radiologista com especialização em Ultrassonografia Médico de Estratégia da Saúde da Família, Médico Cirurgião Vascular, Nutricionista I, e suas respectivas vagas no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme abaixo especificado:

Nome do Cargo	Referência	Carga Horária	Número de vagas criadas	Vencimentos
Médico Urologista	1-A	20 horas semanais	01	R\$ 5.252,03
Médico Oftalmologista	1-A	20 horas semanais	01	R\$ 5.252,03
Médico Radiologista com especialização em Ultrassonografia	1-A	20 horas semanais	01	R\$ 5.252,03
Médico de Estratégia da Saúde da Família	1-B	40 horas semanais	05	R\$ 10.504,06
Médico Cirurgião Vascular	1-A	20 horas semanais	01	R\$ 5.252,03
Nutricionista I	1	40 horas semanais	01	R\$ 2.637,95

Art. 2º - Ficam criadas as vagas dos cargos públicos de Médico Pediatra, Fonoaudiólogo e Agente Comunitário de Saúde no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme abaixo especificado, com as competências e demais características inerentes aos cargos nos termos desta Lei Complementar nº 360 de 27 de janeiro de 2022 e demais legislações específicas.

Nome do Cargo	Número de vagas criadas
Médico Pediatra	01
Fonoaudiólogo	01
Agente Comunitário de Saúde	17

Art. 3º - As atribuições e os requisitos dos cargos criados são os constantes do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de maio de 2022

ANEXO ÚNICO

Cargo: MÉDICO UROLOGISTA

Vagas: 01

Referência: 1-A



Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Medicina, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional e Certificado de Especialização e/ou Residência na especialidade.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

b) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	
MÉDICO UROLOGISTA	
01	Curso Superior completo com competente registro no CRM, Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade.
02	Atendimento e acompanhamento de pacientes em consultório, promovendo assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).
03	Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a área de atuação.
04	Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica.
05	Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
06	Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos e/ou em sistemas de informações específicos, registrando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
07	Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos.
08	Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
09	Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.
10	Assessorar na elaboração de campanhas educativas.
11	Contribuir para ações de saúde coletiva.
12	Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis, Decretos e Portarias vigentes.
13	Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo.
14	Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
15	Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
16	Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação.
17	Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Vagas: 01

Referência: 1-A

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Medicina, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional e Certificado de Especialização e/ou Residência na especialidade.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

b) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
01	Curso Superior completo com competente registro no CRM, com competente registro no CRM, Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade.
02	Atendimento e acompanhamento de pacientes em consultório, promovendo assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).
03	Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a área de atuação.
04	Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica.
05	Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
06	Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos e/ou em sistemas de informações específicos, registrando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
07	Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos.
08	Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
09	Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.
10	Assessorar na elaboração de campanhas educativas.
11	Contribuir para ações de saúde coletiva.
12	Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis, Decretos e Portarias vigentes.
13	Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo.
14	Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
15	Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
16	Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação.
17	Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: MÉDICO RADIOLOGISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ULTRASSONOGRAFIA

Vagas: 01

Referência: 1-A

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Medicina, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional e Certificado de Especialização e/ou Residência na especialidade.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

b) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	
MÉDICO RADIOLOGISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ULTRASSONOGRAFIA	
01	Curso Superior completo com competente registro no CRM, Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade.
02	Atendimento e acompanhamento de pacientes em consultório, promovendo assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).
03	Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a área de atuação.
04	Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica.
05	Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
06	Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos e/ou em sistemas de informações específicos, registrando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
07	Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos.
08	Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
09	Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.
10	Assessorar na elaboração de campanhas educativas.
11	Contribuir para ações de saúde coletiva.
12	Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis, Decretos e Portarias vigentes.
13	Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo.
14	Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
15	Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
16	Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação.
17	Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Vagas: 05

Referência: 1-B

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Medicina, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional e Certificado de Especialização e/ou Residência na especialidade.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

b) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	
MÉDICO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
01	Curso Superior completo com competente registro no CRM.
02	Atendimento e acompanhamento de pacientes em consultório, promovendo assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).
03	Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a área de atuação.
04	Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica.
05	Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
06	Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos e/ou em sistemas de informações específicos, registrando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
07	Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos.
08	Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
09	Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.
10	Assessorar na elaboração de campanhas educativas.
11	Contribuir para ações de saúde coletiva.
12	Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis, Decretos e Portarias vigentes.
13	Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo.
14	Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
15	Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
16	Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação.
17	Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Vagas: 01

Referência: 1-A

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Medicina, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional e Certificado de Especialização e/ou Residência na especialidade.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

b) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	
01	Atendimento e acompanhamento de pacientes em consultório, promovendo assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).
02	Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a área de atuação.
03	Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica.
04	Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
05	Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos e/ou em sistemas de informações específicos, registrando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
06	Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos.
07	Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
08	Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.
09	Assessorar na elaboração de campanhas educativas.
10	Contribuir para ações de saúde coletiva.
11	Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis, Decretos e Portarias vigentes.
12	Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo.
13	Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
14	Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
15	Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação.
16	Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: NUTRICIONISTA I

Vagas: 01

Referência: 1

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Nutrição, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional.

Condições de Trabalho:

c) Carga horária: 40 horas semanais.

d) Provimento: Efetivo.

Forma de Investidura:

a) Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**NUTRICIONISTA I**

Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população do Município. Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas. Elaborar programas de alimentação básica para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura. Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência. Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas. Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura. Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor. Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências. Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos. Realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo qualidade. Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Participar das ações de educação nutricional. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões comunidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.



Portaria 412 de 02 de junho de 2022**PORTARIA N° 412****DE 02 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do procedimento administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria 141 de 02 de março de 2022”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação expedida pela comissão processante, solicitando a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 141/2022, a partir de 02 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 02 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registro em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponibilizado no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 21 de janeiro de 2022.



Lei 2514/2022 de 01 de junho de 2022**LEI Nº 2514****01 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, o regime de adiantamento com despesas de viagens e miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - O regime de adiantamento consistirá na entrega de dinheiro a servidor público, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ou não convenham subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - A liberação do regime de adiantamento fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - existência de dotação orçamentária própria;

II - autorização da Presidência da Câmara;

III - motivação circunstanciada apresentada pelo servidor.

Art. 4º - Poderão ser realizados em regime de adiantamento os gastos decorrentes:

I - de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

II - que devam ser efetuadas em outros municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;

III - de refeições;

IV - de transportes;

V - de combustíveis;

VI - de hospedagem;

VII - de capacitação em cursos ou seminários de relevante interesse para a Câmara;

VIII - de despesas judiciais;

IX - de despesas miúdas e de pronto pagamento;

X - de despesa de qualquer natureza que não possam ou não convenham subordinar-se ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente;

XI - despesas com material de consumo;

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas cujo valor não exceda a 5% (Cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação.

§ 2º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

Art. 5º - As despesas com artigos em grande quantidade e de uso ou consumo remotos correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 6º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja, prestado contas no prazo legal;



II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 8º - Não serão admitidos os pagamentos de:

I - despesas extras em hotéis, salvo as de refeições ou garagem, devidamente especificadas na nota fiscal;

II - despesas com bebidas alcoólicas ou cigarros;

Art. 9º - O processo de adiantamento deverá ser iniciado por solicitação protocolada na secretaria pelo solicitante, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Art. 10 - A secretaria será responsável pela autorização junto à presidência e após esta etapa será enviado para o setor de compras para que seja apurado o valor do adiantamento, caso necessário.

Art. 11 - Com o valor fixado a secretaria emitirá o ofício de adiantamento, que será numerado, com as devidas autorizações

Art. 12 - As requisições de adiantamentos serão feitas em nome dos servidores, através de solicitações dirigidas à Presidência da Câmara Municipal para competente autorização, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia, mencionando a identificação da espécie da despesa;

II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - prazo de aplicação, não superior a 30 (trinta) dias contados da entrega do numerário ao agente público.

Art. 13 - Somente o(a) Presidente da Câmara poderá autorizar junto ao Departamento Financeiro empenho em nome de servidor público da Câmara Municipal, devidamente identificado, com nome, RG, CPF, cargo ou função e especificação da finalidade do adiantamento.

Art. 14 - Autorizado o adiantamento, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo, depósito ou transferência bancária em conta corrente de sua titularidade.

Art. 15 - O Ofício de adiantamento será empenhado pelo setor contábil e liquidado pelo setor financeiro. Após o recebimento do adiantamento pelo servidor ou funcionário, o mesmo assinará o recibo.

Art. 16 - Caberá ao responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito no procedimento, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 18 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 19 - O solicitante deverá preencher o relatório de despesa e entregar no setor financeiro junto com os documentos comprobatórios da prestação de contas.

Art. 20 - O departamento financeiro preencherá a prestação de contas e enviará o processo de adiantamento para o controle interno, que emitirá o parecer e devolverá para o setor financeiro para efetuar a baixa do adiantamento e a numeração do processo de adiantamento.

Art. 21 - O prazo de movimentação do processo de adiantamento, entre os setores da Câmara Municipal, é de no máximo 2 dias úteis.

Art. 22 - O processo de prestação de contas deverá conter:

I - solicitação do adiantamento;



II - ofício adiantamento numerado em ordem cronológica;

III - nota de empenho;

IV - ordem de pagamento;

V – recibo de pagamento;

VI - documentos fiscais originais que comprovem cada pagamento efetuado com o montante recebido pelo servidor a título de adiantamento;

VII - recibos assinados, contendo a qualificação do vendedor ou prestador de serviços;

VIII - comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso;

IX – relatório de despesa;

X – prestação de contas;

XI – parecer do controle interno;

XII – declaração de baixa do adiantamento;

§1º Cada pagamento será justificado com o motivo da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor inlegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§3º Nos comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 23 – Todos os servidores da câmara, deverão observar o regramento previsto nesta Lei.

Art. 24 - Caberá ao Departamento Financeiro e Contábil da Câmara a tomada de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único. Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas.

Art. 25 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o responsável pelo Departamento Financeiro oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Vencido o prazo final estabelecido no artigo anterior sem que o responsável tenha apresentado a prestação de contas, o Departamento Financeiro e Contábil informará ao Presidente da Câmara Municipal, para abertura de sindicância administrativa.

Art. 26 -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 01 de junho de 2022



2510/2022 de 19 de maio de 2022

LEI N° 2510

19 DE MAIO DE 2022.

“Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Araçoiaba da Serra/SP, 19 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 19 de maio de 2022.



Lei 2511/2022 de 19 de maio de 2022**LEI N° 2511****19 DE MAIO DE 2022.**

“Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na rede privada de ensino, em todo o Município de Araçoiaba da Serra, a adoção de treinamento aos profissionais e alunos das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661/2015 com as alterações da Lei nº 16.802 de 27 de julho de 2018 e a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicarão no que couber, a todos os estabelecimentos privados de ensino, recreações e similares.

Art. 3º Todos os estabelecimentos contidos nesta Lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º No âmbito escolar será adotado o Programa "Lições de Primeiros Socorros" e tem como objetivo fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - Ensinem os alunos à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - Capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

III - Disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, curso teórico e prático, de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissionais da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento periodicamente de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 5º As escolas terão que oferecer treinamento a todos os seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º Ainda que sejam contratados de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

§ 3º Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento desse curso aos profissionais que já possuírem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.



Art. 6º Os estabelecimentos poderão oferecer cursos de primeiros socorros às pessoas mediante contratação de empresa especializada, que tenham como Objetivo:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º Poderão ser solicitadas para os cursos as entidades como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretaria da Saúde, escolas de Enfermagem ou serviços assemelhados.

Art. 7º A instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora", com a finalidade de atestar que seus funcionários são habilitados no curso periódico de procedimento de primeiros socorros de acordo com a Lei Estadual 16.802 de 27 de julho de 2018 alterada a Lei 15.661 de 09 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando neste ato, qual o órgão da Administração será o responsável por fiscalizar e, no que for possível, sem que isso represente custo ao Município.

Art. 9º O não cumprimento desta Lei acarretará multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 19 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 19 de maio de 2022.



Lei 2512/2022 de 25 de maio de 2022**LEI Nº 2512****25 DE MAIO DE 2022.**

“Institui o Programa “Vizinhança Solidária” no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Vizinhança Solidária”, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo, trata de ação entre vizinhos residentes no município, buscando a conscientização e aproximação entre eles, a conscientização de que a solidariedade e colaboração entre os vizinhos pode ser importante ferramenta facilitadora de segurança e do policiamento preventivo eficiente e eficaz. Objetivando a redução dos indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 2º A participação no programa “Vizinhança Solidária” é voluntária e facultativa, podendo ser implantado em ruas, quadras ou condomínios.

§ 1º Para a boa e eficaz implantação e condução dos objetivos do presente programa, será necessário que os participantes organizados se reúnam para discutir as demandas de sua região ou setor.

§ 2º Os participantes cadastrados serão incluídos e terão direito de participar das redes sociais e aplicativos criados para a comunicação entre os membros.

Art. 3º Será escolhido dentre os moradores da rua, quadra ou condomínio, representante ou representantes, a critério da maioria simples dos participantes.

§ 1º O representante, ou representantes, serão responsáveis pelo cadastramento dos interessados em participar do Programa “Vizinhança Solidária”, adicionando os participantes em redes sociais e aplicativos.

§ 2º A função de representante é voluntária e de maneira nenhuma poderá ser remunerada.

Art. 4º Para a implantação do Programa “Vizinhança Solidária”, será necessária a adoção dos seguintes procedimentos:

1. Adesão voluntária dos moradores ao programa, com o compromisso de mútua cooperação para a prática das ações que permitam uma melhor segurança de sua própria residência e a de seus vizinhos;
2. Identificação das casas, prédios, ruas, quadras, condomínios, comércios e demais locais participantes, com a afixação de placa indicativa da participação no Programa “Vizinhança Solidária”, conforme o anexo I, desta Lei;
3. Interação entre os moradores participantes do programa, estabelecendo contato imediato em situações suspeitas, repassando informações ao grupo, mediante os meios de comunicação disponíveis, e informando os órgãos de segurança para as medidas cabíveis;
4. A constante busca pela construção de laços de amizade e solidariedade entre os integrantes do programa, visando o aprimoramento do mesmo, com a conseqüente aproximação da vizinhança e o reconhecimento de familiares, amigos, visitas, além de, conhecimento da rotina dos participantes, possíveis ausências, afastamentos, viagens, eventos, dentre outras situações que necessitem de atenção;
5. A realização de reuniões entre os participantes, moradores, buscando a mobilização de todos a fim de atualização sobre prevenção, conscientização e capacitação, convidando autoridades profissionais, quando possível, para orientar e contribuir com o programa;



e. Colaboração, disponibilizando material de interesse público, tais como imagens e gravações de câmeras de segurança, para a solução de eventuais situações que demandem ação do Poder Público;

Art. 5º As placas indicando a participação no Programa “Vizinhança Solidária”, deverão seguir o padrão contido no Anexo I desta Lei e conter necessariamente:

a)O nome do Programa;

b)Telefone da Polícia Militar (190).

Art. 6º Eventuais custos com a aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequações de prédios, casa, condomínios, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro serão exclusivamente suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As demais decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de maio de 2022



Lei 2513/2022 de 31 de maio de 2022



PORTARIA Nº 413/2022**PORTARIA Nº 413/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 371 que dispõe sobre a criação da função gratificada de Encarregado, nos termos da Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a servidora **KAVELYN VANELLY FERREIRA**, portadora do RG nº 45.XXX.XX4-X e CPF nº 382.XXX.XXX-35, para a Função Gratificada de Encarregado, à partir de 01 de junho de 2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 414/2022**PORTARIA Nº 414/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **AMANDA VESARI DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 39.XXX.XXX-4 e CPF nº 446.XXX.XXX-00, do cargo de Agente de Administração Escolar, à partir de 30/05/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/05/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 415/2022**PORTARIA Nº 415/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Artigo 1º- Nomear:**

NOME: JESSICA GOMES SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RG Nº: 54.XXX.XXX-9

CPF Nº: 435.XXX.XXX-57

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: 001/2020 - 4º LUGAR

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INÍCIO: 01/06/2022

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 416/2022**PORTARIA Nº 416/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO nº 002/2021/SMEC**, para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Infantil**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
JOELMA VIEIRA MATOS DA SILVA	24.XXX.XXX-3	292.XXX.XXX-08

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 417/2022**PORTARIA Nº 417/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do CONCURSO PÚBLICO n° 001/2021, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 01/06/2022:

NOME	RG	CPF
SIRLEI DA SILVA	28.XXX.XXX-2	278.XXX.XXX-33

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 418/2022**PORTARIA Nº 418/2022****DE 01 DE JUNHO 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Intérprete de Libras**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
PATRICIA GIOVANA MATEUS CRUZ	39.XXX.XXX-9	339.XXX.XXX-67
LUZIA PINTO BRANDAO	55.XXX.XXX-3	225.XXX.XXX-00
GISELDA SABINO VIEIRA RIBEIRO	13.XXX.XXX-7	053.XXX.XXX-79

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 419/2022**PORTARIA Nº 419/2022****DE 01 DE JUNHO 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de Ledor, à partir de 01/06/2022:

NOME	RG	CPF
VANESSA ANGELA FARIA MARIANO	35.XXX.XXX-8	226.XXX.XXX-71

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 420/2022**PORTARIA Nº 420/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 003/2022**, para o cargo de Motorista, à partir de 01/06/2022:

NOME	RG	CPF
ROBINSON SEGATTE	41.XXX.XXX-8	375.XXX.XXX-66

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 01 de junho 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 421/2022**PORTARIA Nº 421/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica – Projetos**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
ANY CAROLINY DE ABREU RAMOS	40.XXX.XXX-9	435.XXX.XXX-62
VANESSA CRISTINA ALVES	45.XXX.XXX-0	364.XXX.XXX-27

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 422/2022**PORTARIA Nº 422/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2021/SMEC**, para o cargo de **Professor de Educação Básica I**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
INGRID CRISTIANE DA SILVA ARRUDA	45.XXX.XXX-3	363.XXX.XXX-39

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 423/2022**PORTARIA Nº 423/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2021/SMEC**, para o cargo de **Professor de Educação Básica II**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
KELLY CRISTINA SOARES DOS SANTOS	58.XXX.XXX-6	091.XXX.XXX-60
HELIO CHRISTINO MARTINS	11.XXX.XXX-6	002.XXX.XXX-24

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 424/2022**PORTARIA Nº 424/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica III – Ciências**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
TATIANA CRISTINA TEIXEIRA ETO	24.XXX.XXX-3	271.XXX.XXX-94
MAYTA DONANGELO	21.XXX.XXX-8	164.XXX.XXX-61

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 425/2022**PORTARIA Nº 425/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO nº 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica III – História**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
HERIC TADEU RIBEIRO FREY	40.XXX.XXX-3	358.XXX.XXX-21

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 426/2022**PORTARIA Nº 426/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica III – Inglês**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
CLAUDIA JAQUELINE BIZARRO DE ALMEIDA	17.XXX.XXX-6	081.XXX.XXX-58
MARCIA CRISTINA SILVA SANTOS	16.XXX.XXX-1	074.XXX.XXX-73
GLAUCIA AMELIA DA SILVA HORN	16.XXX.XXX-1	138.XXX.XXX-50

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 427/2022**PORTARIA Nº 427/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica III – Matemática**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
ALCIDES TADEU THAME JUNIOR	26.XXX.XXX-1	246.XXX.XXX-57

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 428/2022**PORTARIA Nº 428/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO n° 002/2022**, para o cargo de **Professor de Educação Básica III – Português**, à partir de **01/06/2022**:

NOME	RG	CPF
ANA PAULA ROLIM PRESTES	12.XXX.XXX-2	213.XXX.XXX-75

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

